

01-0737/1997

MA

68



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0737/1997 DE 1997

38-9

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0737/1997 DE 12/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE ASSENTOS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO PARA IDOSOS, MULHERES GRAVIDAS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:17:50

00000015295-10



ARQUIVADA EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Apoio Técnico - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

276

Folha n.º	01	de rec.
n.º	337	da 1997

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0737/1997

AS COMISSÕES DE:

12 AGO 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRANSPORTE, TRÂNSITO E TRÂNSITO
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E TRÂNSITO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre sinalização de assentos em veículos de transporte coletivo do Município para idosos, mulheres grávidas e portadores de deficiência física.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura, através da SPTRANS determinará às empresas de ônibus que sinalizem, de forma bem visível, os assentos reservados nos veículos para pessoas idosas, mulheres grávidas e portadores de deficiência física.

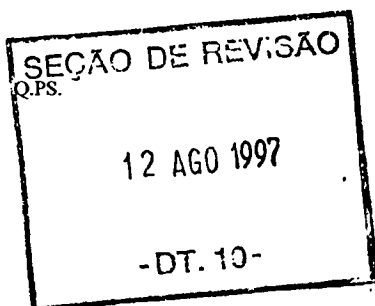
Parágrafo único - A sinalização de que trata o "caput" deste artigo se fará de forma econômica, através da afixação de faixas de fita adesiva colorida.

Art. 2º - Através dos órgãos competentes, a Prefeitura cuidará para que a providência de que trata esta lei se complete dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da sanção desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1.997

Maria Helena
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(is) - da data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 204 e folha de inscrição sob
n.º 05 / 15 / 08 / 97 a (



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	do proc.
n.º	131	de 1991

Exposição de Motivos

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

À guisa de justificação, faço este pronunciamento para expor os motivos que me levaram a apresentar, nesta Sessão, projeto de lei dispondo sobre sinalização de assentos em veículos de transportes coletivos no Município.

Preocupada com o bem-estar de idosos, portadores de deficiência físicas e senhoras gestantes, encontramos no complexo legal da Municipalidade a Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992 e portarias decorrentes.

A legislação, é claro, foi atendida. Todavia, como todos sabem, os dizeres relativos são colocados nos vidros, sendo tal informação contida em pequeno retângulo, pouco visível, portanto.

Em virtude de tal situação, ou por não lerem tal aviso de preferência e, mais, por não sentirem, por falha de educação, a necessidade de ceder seu lugar para uma senhora gestante, por exemplo, esta se vê na contingência de viajar em pé com muito desconforto e até com previsíveis riscos para a saúde.

É mistér, portanto, que os quatro assentos dos ônibus reservados pra deficientes físicos, idosos ou gestantes tenham uma sinalização mais visível. Essa seria como se diz na gíria, a “dose de simancol” para muitas pessoas sadias, que fazem de conta que não têm nada a ver com os problemas do próximo.



Folha n.º	03	de	proo
n.º	137	de	1897

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Não desejando onerar as empresas de ônibus obrigando-as a providências dispendiosas é que proponho esta propositura.

Através de medida bastante econômica, as empresas assinalarão os quatro assentos por lei reservados, através da afixação de fitas colantes largas e de cor bem viva.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

LEI

Folha n.º	04	de pres.
n.º	137	de 19 97

Nº 10.012

De: 13/12/85

LEI Nº 10.012, DE 13 DE dezembro DE 1.985

Dispõe sobre assentos reservados para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, deverão ter os quatro primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservado para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Art. 2º - Tais lugares serão marcados com placa indicativa com os seguintes dizeres:

"Assento reservado para o uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de dezembro de 1.985, 4329 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de dezembro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

Publicada no D.O.M

de 14 de dezembro de 1985

pagina 1 coluna 1

Conteúdo: 11746



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 737 de 19 97 14 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-08-97
PL. 690/97, 782/96, 701/96, 33/94
Lei 11.248/92, 10.012/85

À Nobre Vereadora
MARIA HELENA:

Para se manifestar sobre a
Lei 10.012/85, que trata de
matéria similar à de seu pro-
jeto.

NELO RODOLFO
Presidente

À Nobre Vereadora
MARIA HELENA:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

21.08.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

À A.T.M.. - Senhor Assessor-Chefe.

Atendendo ao despacho do verso, parece-me evidente não haver qualquer antagonismo entre o disposto na citada lei e o preconizado neste projeto de lei. Ao contrário, espropositura apenas complementa a disposição legal.

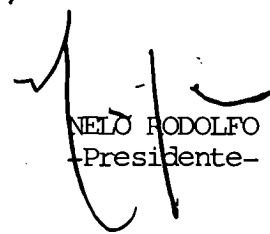

Maria Helena

Vereadora

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça:

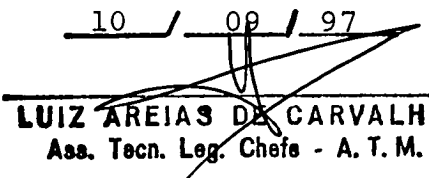
Ante a manifestação do autor, para apreciação.

10 09


NELO RODOLFO
Presidente

À Com. de Const. e Justiça

10 / 09 / 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/9/97 às 1630 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 11 9 97

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 0737 de 19 97 14/09/97 (a) 08

Ao Nobre Vereador evnati
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 09 de 19 97

[Signature]
Presidente

S E G U E untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07 e 08

Em 24.9.81

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 07 do proc
No 737 de 1997
O funcionário M

16 - PAR
16-1053/1997

PUBLIQUE-SE EM
23/09/97

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 737/97.

De autoria da nobre colega Maria Helena, preconiza este projeto de lei a sinalização de assentos por lei reservados em veículos de transporte coletivo para idosos, mulheres grávidas e portadoras de deficiência física.

A legislação municipal, através da Lei n.º 11.248, de 1º de outubro de 1992, contempla a prioridade de assentos em transportes coletivos para as pessoas mencionadas no parágrafo anterior.

Com efeito, segundo os preceitos do citado diploma legal, há nos veículos um aviso regular, de pequenas dimensões, impresso nas primeiras vidraças.

O aviso mencionado, convenhamos, apresenta um visual não muito eficiente. Para suprir tal deficiência, a Vereadora Maria Helena estabelece uma obrigatoriedade relativamente fácil de cumprir, constituída pela assinalação dos bancos dos veículos mediante colagem de fitas adesivas de cor forte.

Conforme expressa na exposição de motivos, compreendendo a necessidade de evitar grandes despesas para os empresários, é que a autora preconiza a assinalação dos assentos por via econômica.

17 - REL.COM
17-0543/1997



Folha No 08
o 737 de 97
funcionário m

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quem se utiliza dos veículos de transporte coletivo nesta Cidade constata uma das alegações da exposição de motivos. Realmente, por falta de cultura e por desrespeito ao semelhante necessitado, é muito comum ver-se mulheres grávidas, por exemplo, viajando em pé, enquanto assentos que legalmente lhe são reservados são ocupados por pessoas sadias. A adoção da medida ora preconizada provocará evidente mal-estar à pessoa desatenta a essa comezinha regra de comportamento.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala das Comissões, 23/09/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Vicente Vilela

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27 09, 1997
 nº 39, volume 2
 Data de: M

A. A. T. M.
 Em 29/09/97

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº _____ e folha de informação sob nº
 9 05/01/01 a (Ad)

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 737 de 19 97, 27, 12, 2000 (a) 0

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101

BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 09 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	José Roberto Ferreira
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)